



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1958/11
PELO Nº 003/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 171 /11 – CCJ

Inclui art. 19-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, proibindo a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 13, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que a matéria objeto de Proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o relatório.

A toda evidência, a questão tratada no Projeto vem ao encontro dos anseios da sociedade que, desencantada, se faz conhecedora de casos de escândalos envolvendo agentes políticos a todo o momento. Por isso, a necessidade e a oportunidade de iniciativas como esta.

Observamos que não há antijuridicidade na matéria apresentada e não atrai malferimento à Lei Orgânica e nem à Constituição Federal. Na verdade, tanto a Lei Orgânica, quanto a Constituição Federal são obedecidas nesta proposta.

No que cabe à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade – concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de setembro de 2011.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1958/11
PELO Nº 003/11
Fl. 2

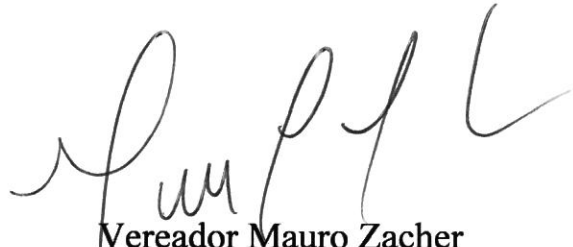
PARECER Nº 171 /11 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 13-9-11


Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell


Vereador Mauro Zacher


Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Waldir Canal